



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FOLHANº 09

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo a definição do objeto que atenderá a demanda encaminhada, a qual versa sobre a necessidade de conjunção de esforços, com o fito apoiar o festejo municipal a ser realizado em praça pública, mediante o apoio artístico, o qual ocorrerá aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro de 2024, servindo, assim, como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/1993, §1º, art. 18.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE visa à promoção das festividades em praça pública; ainda é uma tradição a realização de festejos municipais nesta data, portanto, o show com a apresentação artística do cantor Diego Fernandes que integra o conjunto de atrações durante o festejo, dessa forma, faz-se necessário a contratação do artista supracitado, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a apresentação artística tem-se apenas duas únicas alternativas, sendo elas:

- Contratação Direta, com o próprio artista; ou
- Contratação Mediante empresário exclusivo.

Da análise das opções acima temos:

- 1- A contratação direta pode se mostrar viável, posto que, da análise dos instrumentos contratuais pretéritos, observa-se incontestavelmente que o mesmo somente atua mediante contratação direta com o artista, mostrando-se, assim, elegível tal opção;
- 2- Conforme exposto acima, a contratação mediante intermédio de empresário exclusivo se demonstra ser opção inviável, pois, não é a condição mercadológica corriqueira dos contratos celebrados para a contratação artística almejada.

Assim, repito, conclui-se que a alternativa que se mostra mais viável é a contratação direta para com o artista, posto que o artista somente operacionaliza suas contratações mediante tal jaez.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresário detentor, em caráter de exclusiva, permanência e abrangência de, no mínimo, estadual, de show artístico do cantor Diego Fernandes, para as festividades municipal.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação musical com duração de no mínimo (01:30h) uma hora e trinta minutos do artista; o artista deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show; e deverá ser incluído os seguintes valores (cache do vocalista; instrumentalistas; hospedagem; alimentação; e logística/hospedagem). Os serviços prestados deverão seguir as normas técnica aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, e demais normativos técnicos que porventura não se tenha mencionado, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/21 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de artista para 01 (um) único evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no item 295, do catálogo de serviços do PCA 2024 e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 33903900 - 15000000.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprovar e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica de maior destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem toadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

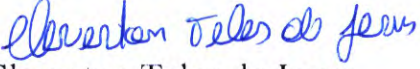
Não há impactos ambientais na contratação.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se se a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Itabaiana/SE, em 18 de janeiro de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Cleverton Teles de Jesus
Servidor Responsável